

I

(Actos aprovados ao abrigo dos Tratados CE/Euratom cuja publicação é obrigatória)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (CE) N.º 569/2008 DO CONSELHO

de 12 de Junho de 2008

que altera o Regulamento n.º 11 relativo à supressão de discriminações em matéria de preços e condições de transporte, em execução do disposto no n.º 3 do artigo 79.º do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o n.º 3 do artigo 75.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu ⁽¹⁾,

Considerando que as disposições comunitárias constantes do artigo 75.º do Tratado CE sobre a supressão de certas discriminações no que respeita aos transportes terrestres na Comunidade foram definidas no Regulamento n.º 11 ⁽²⁾. A fim de reduzir os encargos administrativos que pesam sobre as empresas, aquele regulamento deverá ser simplificado, através da supressão de exigências obsoletas e desnecessárias, designadamente a de conservar certas informações que, em virtude do progresso tecnológico, estão agora disponíveis nos sistemas contabilísticos dos transportadores,

APROVOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento n.º 11 é alterado do seguinte modo:

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito no Luxemburgo, em 12 de Junho de 2008.

1. O artigo 5.º é suprimido.

2. O artigo 6.º é alterado do seguinte modo:

a) São suprimidos o quinto e o sexto travessões do n.º 1;

b) É suprimido o terceiro período do n.º 2;

c) O n.º 3 passa a ter a seguinte redacção:

«3. Sempre que os documentos existentes, como guias de remessa ou qualquer outro documento de transporte, contenham todas as indicações referidas no n.º 1 e tornem possível, conjuntamente com o sistema de registo e a contabilidade dos transportadores, uma verificação completa dos preços e condições de transporte que permita suprimir ou evitar as discriminações referidas no n.º 1 do artigo 75.º do Tratado, os transportadores não são obrigados a utilizar novos documentos.».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Pelo Conselho

O Presidente

A. VIZJAK

⁽¹⁾ JO C 175 de 27.7.2007, p. 37.

⁽²⁾ JO 52 de 16.8.1960, p. 1121/60. (Edição especial portuguesa: Capítulo 7, Fascículo 1, p. 32) Regulamento alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 3626/84 (JO L 335 de 22.12.1984, p. 4).